



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 11.412/19

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios. Denúncia. Contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de assessoria técnica junto ao setor de licitação do município. Ausência de defesa ou justificativas. Assinação de prazo, sob pena de multa e irregularidade da contratação.

RESOLUÇÃO RC2 TC - 00049/20

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo da análise de **denúncia** formulada pela sociedade Nelson Wilians & Advogados Associados acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pelo Município de **Cachoeira dos Índios**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de assessoria técnica junto ao setor de licitação do município.
2. Em **relatório inicial**, fls. 96/101, a Unidade Técnica concluiu pela **procedência da denúncia** bem como a suspensão do contrato, e o envio do processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2019, para a conclusão da análise, sem prejuízo de multa, de acordo com a Resolução RN TC 09/16.
3. Devidamente citado, o Sr. Allan Seixas de Sousa, Chefe do Poder Executivo de Cachoeira dos Índios, constituiu procurador (instrumento procuratório às fls. 107), tendo este solicitado, e obtido, prorrogação do prazo para apresentação de defesa. Entretanto, o prazo concedido transcorreu sem que houvesse manifestação da parte interessada.
4. O MPjTC, fls. 118/122, pugnou pela **assinação de prazo** ao Sr. **Allan Seixas de Sousa**, Chefe do Poder Executivo de Cachoeira dos Índios, para remeter a esta Casa de Contas **todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 09/2019, sob pena de multa e acolhimento da denúncia**.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas** as comunicações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Filio-me ao parecer ministerial e voto no sentido de que esta Câmara **assine prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Allan Seixas de Sousa**, Chefe do Poder Executivo de Cachoeira dos Índios, para remeter a esta Casa de Contas todos os documentos relativos ao **Pregão Presencial nº 09/2019**, sob pena de **multa, nos termos do art. 56 da LOTCE**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11412/19, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Allan Seixas de Sousa, Chefe do Poder Executivo de Cachoeira dos Índios, para remeter a esta Casa de Contas todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 09/2019, sob pena de multa, nos termos do art. 56 da LOTCE, e irregularidade da contratação.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE/Pb -Sessão Remota.
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 17 de Junho de 2020 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 08:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 11:20



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO